



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO, 208 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: Institui a Vigilância Socioassistencial do Município de Leopópolis e dá outras providências

ALESSANDRO RIBEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 1993 e alteração dada pela Lei nº 12.435, de 2011, especialmente em seus Art.2º e Art.6º;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012, expressivamente em seu Art. 90º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir a área da Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos Gestores da Política de Assistência Social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Vigilância Socioassistencial no município de Leopópolis/PR . A Vigilância Socioassistencial constitui como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão; e a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

Art. 2º- A Vigilância Socioassistencial, deverá:

a) produzir, sistematizar, analisar e disseminar de informações que gerem conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias/usuários ou potenciais usuários da política de assistência social, as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre os mesmos, bem como tipo, quantidade e qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial de um determinado território;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) estar presente em todas as etapas que envolvem a oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, desde o seu planejamento, ações de acompanhamento, chegando até a avaliação de suas execuções, que, a depender do desempenho, permite a opção pela permanência ou correção das atividades executadas. Tal dinâmica propicia a obtenção de um diagnóstico situacional reunindo informações que favorecem a efetivação do caráter preventivo da política de assistência social, bem como a redução de seus agravos.

Art. 3º- Fica nomeada a servidora Bárbara Aparecida Trombini – Pedagoga como responsável pela operacionalização, gestão e monitoramento dos trabalhos referentes à Vigilância Socioassistencial.

Art. 4º - O Setor de Vigilância Socioassistencial deverá ser diretamente vinculada a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º- As despesas com a Vigilância Socioassistencial correrão através de dotação orçamentária específica vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopópolis, Estado do Paraná, 20 de Novembro de 2023.


ALESSANDRO RIBEIRO

Prefeito Municipal